

CONTRATO N: 25/2014.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA GARCEZ ADVOGADOS S/S NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – O Município de Buritinópolis, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.856.569-0001-11, com endereço na Praça das Poderes s/n, Centro, Buritinópolis – GO., neste ato representado pela prefeita **Maria Aparecida da Cruz Costa**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 879.539.278-87, residente e domiciliada na Rua São João Pereira da Silva S/Nº, centro, Buritinópolis-Go.

CONTRATADA – **Garcêz Advogados S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº. 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador **Jucelino Garcêz de Mendonça**, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. n.º 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados assessoria jurídica junto ao sistema previdenciário municipal no que diz respeito ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritinópolis para o exercício de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à CONTRATANTE:

3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA, por intermédio de funcionário designado para esse fim.

3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.

3.2 - Compete à CONTRATADA:

3.2.1 – Prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

3.2.2 – Fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 3.115,00 (três mil cento e quinze reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 2014.

4.2 – A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, iniciando-se em 27 de

4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO

janeiro de 2014 e findando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais), correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária n°. _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com fundamento no Julgado n° 00003/06, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 05 de abril de 2006, que trata da inexigibilidade na contratação de assessoria e consultoria jurídica.

8.2 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

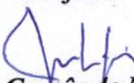
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Buritinópolis, 27 de janeiro de 2014.

Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita


Jucelino Garcez de Mendonça
Sócio-Administrador
OAB-GO 23.274

Testemunhas:

1ª) *Ivanildo Rodrigues Rocha*
CPF: 015.584.591-89

2ª) *Vanessa de Oliveira Rocha*
CPF: 016.154.611-08